



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO Nº 1045/2018

#### EM FAVOR DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM MARIA HELENA CALHAU DA SILVA.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, representado por seu Presidente o Exmo. Enfermeiro Dr. James Francisco Pedro dos Santos, em cumprimento ao Art. 8º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017, vem a público apresentar desagravo em favor da **Técnica de Enfermagem Maria Helena Calhau da Silva, Coren-SP 1146479**, em face da **Sra Maria Meneghelli**, por questionar a conduta e expor a Requerente e membros da Equipe de saúde, em decorrência a atendimento realizado na Unidade Básica de Saúde Cambuci.

Consta na solicitação de desagravo público que na data 09/04/2018, a paciente Izilda Meneghelli procurou a UBS para ser vacinada contra a febre amarela. Durante a triagem a Requerente verificou que a paciente apresentava contra indicação para a imunização, psoríase. A paciente apresentou receituário médico, porém não apresentava relatório médico com CID sobre a condição médica da paciente. Diante o fato a enfermeira responsável Viviane Reis, manteve a conduta de não aplicação da vacina. Orientou a paciente a procurar o médico e solicitar o relatório contendo sua situação clínica, autorização da vacina e CID – 10. A Requerente retornou a sala da vacina e explicou o ocorrido a sua dupla de trabalho a TE Juliana para retirasse o lançamento da dose da paciente do sistema, pois não havia sido administrada pela contraindicação.

No dia 10.04.2018, Requerente, teve uma grande surpresa, pois a Requerida conduziu a mãe a Sra Izilda até a UBS São Vicente de Paula, no Ipiranga, para que sua mãe se vacinasse. Nesta UBS foi informada que constava no cadastro que sua mãe já havia sido imunizada e solicitou uma carta de próprio punho afirmando a não vacinação, e assim imunizaram a paciente. A Requerida indignada solicitou uma foto do cadastro onde constavam os dados da Requerente e a administração da vacina. Em momento algum houve contato





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

entre as UBS.

De posse da foto, publicou em sua página da rede social Facebook, um depoimento e a foto tirada do sistema, expondo a Requerente e as demais profissionais da UBS Cambuci. Gerando coação e questionamento do trabalho.

Declaração da Requerida em sua página do facebook transcrita na íntegra:

***“Gente to revoltada com ubs Cambuci é um lixo... Ontem dia 09.04 minha mãe foi ao posto para tomar vacina febre amarela levando a carta de autorização do médico chegando lá eles informaram que não podia dar vacina mesmo com autorização do médico. E como ficamos na dúvida fomos outro ubs Ipiranga Vicente de Paula hoje dia 10.04 e lá a enfermeira aceitou a autorização e qdo foi abrir a dela no PC. E está informando que ela tomou vacina sendo que ela não tomou como pode eles fazer isso?!?! Tirei foto achamos um absurdo. E enfermeira nos levou para a chefe de enfermagem explicou situação. Ela mesma ligou imediatamente para esse posto Cambuci brava... Enfim ela já. Esta vacinada Ufa!”***

A postagem gerou comentários como foram transcritos em síntese:

***“Este posto não atende bem... É um absurdo!... Fui semana passada e não fui vacinada... vamos meter a boca e reclamar mesmo... vc tem que ir no coren no metro brigadeiro denunciar a enfermeira que coloco como sua mãe vacinada se vc denunciar no coren a fiscalização ira La e outra La sempre um lixo...”***

É inconteste, de acordo com o caso acima explicitado, que a **TE Maria Helena Calhau da Silva** Coren-SP 1146479, foi vítima de ofensas, coação, e exposição pública, por parte da Sra Maria Meneghelli, durante o exercício das suas atividades profissionais.

Face ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, por unanimidade, de acordo a Resolução Cofen 433/2012 no uso de suas atribuições legais, acolhe a representação formulada, tornando público o desagravo em favor da ilustre **TE Maria Helena Calhau da Silva, Coren-SP 1146479**, e repudia de forma veemente o comportamento intempestivo,





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

inadequado e desrespeitoso, conforme preconiza o Art. 1º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, desrespeitando assim os valores e princípios da convivência profissional e social.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondendo ao nome do presidente do Coren-SP.

**Enfermeiro Dr. James Francisco Pedro dos Santos**  
**Presidente do Coren-SP**

